CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

a) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;

b) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhado igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;

c) O Município de Soure, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o Concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

d) O Município de Soure considera que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades constituem células base do associativismo desportivo e, para além de portadoras de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste setor défices do próprio sistema desportivo nacional;

e) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Autarquias têm atribuições nomeadamente nos domínios dos Tempos Livres e Desporto, da Saúde, da Ação Social e da Promoção do Desenvolvimento;

f) Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, a Câmara Municipal tem a competência de apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o Município;

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do nº1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.

ENTRE,

MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva de direito público com o nº 507 103 742, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Freire Mendes Fernandes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de ....., adiante designado por **Primeiro Outorgante:**

E,

……. - NIPC ……, com sede ……., representado nos termos legais por …….. e ……., que outorga(m) na qualidade de ……. e ……, respetivamente, adiante designado como **Segundo Outorgante;**

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato, define o regime de comparticipação financeira e demais apoios do 1º Outorgante ao 2º Outorgante, no âmbito do sistema de apoios financeiros ao associativismo desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Segunda

(Conceito)

Entende-se por este contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de apoios financeiros e logísticos às associações desportivas de reconhecido interesse público.

Cláusula Terceira

(Interesse Público de Eventos, Competições Desportivas e Atividade Física)

Para efeitos do presente contrato, são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais ou associações regionais, assim como eventos ou competições que não sendo federadas se entendam relevantes no desenvolvimento desportivo do Município de Soure.

Cláusula Quarta

(Comparticipações)

1- No âmbito do presente Contrato Programa, o Município de Soure compromete-se a comparticipar até ao montante máximo de **…….€ (…….),** de acordo com as despesas consideradas elegíveis nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, para a viabilização das atividades constantes do Projeto Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante;

2- O apoio financeiro referido no número anterior, será distribuído pelas seguintes modalidades:

MODALIDADE	ESCALÃO	COMPETIÇÃO	VALOR €
…….	……	……	……
		TOTAL	……

3- A comparticipação financeira em concreto será determinada por modalidade, escalão de formação e competição em que se insere, de acordo com a grelha constante do Anexo I ao presente Contrato e que faz dele parte integrante;

4- Para além do apoio financeiro, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, o seguinte apoio logístico:

a) Uso das instalações desportivas municipais, propriedade do Município de Soure ou sob a sua gestão;

b) Uso das viaturas de transporte municipais para deslocações a provas, previamente solicitado e sujeito à disponibilidade dos serviços.

Cláusula Quinta

(Regime de Comparticipação)

1- A comparticipação do Município de Soure referida na Cláusula Anterior será paga em prestações, tendencialmente de igual valor, mediante a apresentação, formal, dos documentos contabilísticos que suportam as atividades objeto do Contrato Programa;

2- Entre outras serão consideradas elegíveis despesas com a seguinte natureza:

- Inscrições em associações e federações desportivas;
- Seguros de praticantes e agentes desportivos;
- Material e equipamentos desportivos;
- Despesas com arbitragens, policiamentos e outras despesas obrigatórias para a realização de jogos oficiais;
- Despesas com pessoal técnico no âmbito da formação desportiva, manutenção de equipamentos desportivos essenciais, bem como para cumprimento de outras obrigações legais;
- Despesas com pessoal de enfermagem e outros serviços médicos ou clínicos;
- Despesas alimentação, deslocação e estadia inequivocamente relacionadas com a prática desportiva, objeto do presente contrato programa;
- Despesas com aluguer de instalações desportivas.

3- Serão consideradas inelegíveis despesas respeitantes a multas, coimas, indemnizações ou outras penalidades.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento e Controlo da Execução)

1- Será feita uma avaliação da aplicação dos apoios concedidos;

2- Os dados fornecidos pelo Segundo Outorgante devem ser autênticos, sob pena de ser anulada a atribuição do apoio;

3- O Segundo Outorgante terá de apresentar no final da época desportiva um Relatório das atividades financiadas, bem como da avaliação das mesmas.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1- Compete ao Segundo Outorgante:

a) Realizar as atividades a que se reporta o presente Contrato-Programa e do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior, considerando-se, para o feito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;

d) Apresentar documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizadas;

e) Entregar Relatório de Contas, acompanhado de cópia de Atas de aprovação pela Assembleia Geral;

f) Apresentação de cópia da Ata de Tomada de Posse dos Corpos Sociais;

Cláusula Oitava

(Incumprimento do Contrato)

1- O incumprimento do presente contrato por parte da entidade beneficiária, confere ao Município de Soure o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando de verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;

2- O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela entidade beneficiária, deverá ser atempadamente comunicado e devidamente justificado, sob pena de imediato cancelamento dos apoios concedidos.

Cláusula Nona

(Resolução do Contrato Programa)

1- Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5.ª, pode o Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objetivo definido na Cláusula 1.ª, obrigando-se o Segundo Outorgante a restituir as quantias até ao momento pagas;

2- A resolução do Contrato deverá ser notificada por escrito ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula Décima

(Modificação do Contrato Programa)

1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

2- Qualquer alteração ou adaptação ao Programa objeto do Contrato, no que respeita aos resultados e objetivos da natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante;

3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das Cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da assinatura do mesmo e termina no final da época desportiva 2026/2027.

Cláusula Décima Segunda

(Produção de Efeitos)

O presente Contrato-Programa produz os seus efeitos durante a época desportiva de 2026/2027, ou seja, de …… a …….

Cláusula Décima Terceira

(Regime Aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omisso aplica-se as demais normas constantes na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável, bem como ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Soure, de de ,

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

_____

(Rui Miguel Freire Mendes Fernandes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

_____

(…….)